



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 01 de Setembro de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 01 de Setembro de 2009

Extraído o autógrafo em 01 de Setembro de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 02 de Setembro de 2009, pelo ofício n.º 1009/2009
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 10 de Setembro de 2009 no Diário 2.090

Lei Complementar nº 019/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../ 2009.

Autor: Chefe do Executivo Municipal
Ivaldo Barbosa dos Santos

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: <u>01 / 09 / 2009</u>
Nº <u>019</u> LIVº <u>02</u> FLº <u>04</u>

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município de Japeri, e dá outras providências.

Art. 1º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte de Japeri é definida nesta Lei e Anexos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, sob a direção do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, símbolo SM, é órgão de execução de políticas públicas de segurança, trânsito, tráfego e transporte e terá a seguinte estrutura básica;

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Assessoria de Gabinete;
- IV – Departamento de Controle de Bens Patrimoniais, Almoxarifado e Freqüência de Pessoal;
- V – Coordenadoria da Guarda Municipal e Controle de Trânsito;
- VI – Coordenadoria de Transporte;
- VII – Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

§ 1º. À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte compete:

- I - estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município de Japeri;
- II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Japeri, inclusive com planejamento e integração de informações;
- III - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisas relativas a segurança pública;
- IV - utilizar-se de dados estatísticos dos órgãos de segurança pública para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública no âmbito do Município;
- V - manter serviços de identificação, controle de trânsito, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes.
- VI - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins;
- VII - contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

VIII - garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;

IX - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

X - estabelecer as diretrizes da política municipal de transporte público, trânsito e tráfego.

XI - participar do planejamento urbano e de outras ações que interfiram no planejamento do transporte, trânsito e tráfego.

XII - fiscalizar o cumprimento das normas nacionais, especialmente as contidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XIII - desenvolver programas e promover a educação para o trânsito; articular com as áreas de educação pública e privada para a promoção da educação no trânsito;

XIV - buscar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, novos modelos de financiamento, assegurando recursos para manutenção e operação da infra-estrutura de transporte.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte compete:

I – coordenar a política de segurança pública, trânsito e transporte no Município de Japeri;

II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Japeri, propondo ao Chefe do Executivo Municipal assinatura de acordos, convênios e parcerias com outras entidades que exerçam atividades relativas à segurança pública;

III – definir as prioridades das ações em segurança pública, trânsito e transporte no âmbito do Município;

IV – delegar competência quando considerar necessário;

V – definir as diretrizes da política municipal de transporte público, trânsito e tráfego.

§ 3º. Ao Chefe de Gabinete compete:

I – auxiliar o Secretário em suas tarefas técnico-administrativas, sempre que designado;

II – executar outras atividades compatíveis com a sua área de atuação e definidas em Regimento Interno.

§ 4º. À Assessoria de Gabinete compete:

I – prestar apoio técnico-administrativo ao Secretário Municipal;

II - orientar e informar sobre a tramitação de documentos e processos;

III - gerenciar o sistema de arquivo de documentos oficiais.

IV - encaminhar providências solicitadas pelo Secretário e acompanhar sua execução e seu atendimento;

V - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas no Gabinete.

VI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

§ 5º. Ao Departamento de Controle de Almojarifado, Patrimônio e Frequência do Pessoal compete:

I - conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos;

II - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Secretaria;

III - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do órgão.

IV - controlar a frequência dos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública e Transporte.

V - exercer outras atribuições, conforme Regimento Interno.

§ 6º. À Coordenadoria da Guarda Municipal e Controle do Trânsito compete:

I - prestar apoio, dentro da sua competência, à Polícia Militar do Estado e a Polícia Civil na manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do Município;

II - manter um efetivo da Guarda Civil Municipal, disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação em vigor;

III - assegurar a integridade dos próprios, praças e parques municipais;

IV - apoiar as demais Secretarias na segurança e organização de eventos educacionais, culturais e esportivos;

V - assegurar, com o apoio da Polícia Militar, a integridade dos freqüentadores em eventos ao ar livre, em próprios públicos e em outras atividades da Prefeitura;

VI - fiscalizar os arredores de escolas, teatros, unidades esportivas e de lazer, acionando a Polícia Militar;

VII - planejar, projetar, regulamentar o trânsito de veículos, motorizados ou não, de pedestres e de animais.

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

IX - arrecadar os valores de estada e remoção de veículos e objetos, escoltas de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

X - fiscalizar o cumprimento das normas nacionais, especialmente a contida no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

XI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário.

XII - implantar e gerir os programas que envolvam a geração de receitas para o sistema.

§ 7º À Coordenadoria de Transporte compete:

I - imprimir maior eficiência ao transporte público municipal, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo.

II - articular-se com os órgãos federais e estaduais, com vistas a expandir e melhorar a malha viária do município.

III - estabelecer e administrar a política tarifária.

IV - estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais nacionais e internacionais, objetivando o incremento de recursos financeiros e tecnológicos para melhor desempenho de suas atividades.

V - coordenar e supervisionar a concessão, permissão e autorização para exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução.

VI - exercer outras atribuições, conforme designação do Secretário Municipal.

§ 8º À Junta Administrativa de Recursos de Infrações compete:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º. O Anexo da presente Lei define os cargos de direção, chefia e assessoramento e as respectivas simbologias da estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública e Transporte.

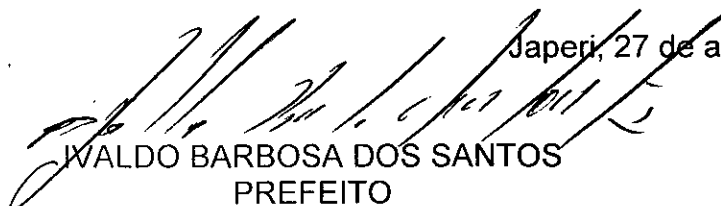
Art. 4º. Objetivando atender as alterações na estrutura organizacional instituída por esta lei fica autorizada à adaptação da lei do orçamento para modificar o programa de trabalho de governo incluindo, adaptando ou excluindo: dotações, programas, ações orçamentárias, classificações, atividades, projetos, fontes, funções, categorias econômicas e planos de aplicação.

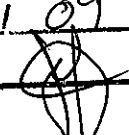
Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptações e transformações dos cargos criados por esta Lei e Anexo, para melhor atender ao interesse público, podendo para tanto extinguir ou alterar a denominação dos cargos, desde que não constitua aumento de despesa.


Art. 6º. Os recursos necessários à implantação desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.


Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Japeri, 27 de agosto de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 03/09/09


C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 03/09/09
APROVADO


C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 03/09/09
APROVADO


ANEXO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E TRANSPORTE		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	5.175,00
GABINETE DO SECRETARIO		
Chefe de Gabinete	CG	1.719,25
ASSESSORIA DE GABINETE		
Assessor de Gabinete	DAS - 1	1.145,62
Oficial de Gabinete	DAS - 3	553,54
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO E FREQUENCIA DO PESSOAL		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL E CONTROLE DE TRÂNSITO		
Coordenador	DAS - 1	1.145,62
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE APOIO OPERACIONAL, DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE APOIO ESCOLAR E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe do Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA		
Chefe do Serviço	DAS -2	790,89
Chefe do Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROJETOS		
Chefe de Serviço	DAS -2	790,89
Chefe de Expediente	DAS-4	465,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
Chefe de Serviço	DAS -2	790,89
CORREGEDORIA-GERAL		
Corregedor-Geral	DAS -1	1.145,62
COORDENADORIA DE TRANSPORTE		
Coordenador	DAS - 1	1.145,62
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS		
Diretor	DAS - 1	1.145,62

Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS CONCEDIDOS		
Chefe do Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA		
Chefe do Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS-4	465,00
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI		
Coordenador	DAS - 1	1145,62
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, PROTOCOLO, ADMINISTRAÇÃO, ESCRITURAÇÃO, EXPEDIÇÃO E CONTROLE DE MATERIAL		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE CADASTRO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE PROTOCOLO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE CONTROLE DE MATERIAL		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Governo

Mensagem nº 030 / 2009-GP.

Senhor Presidente

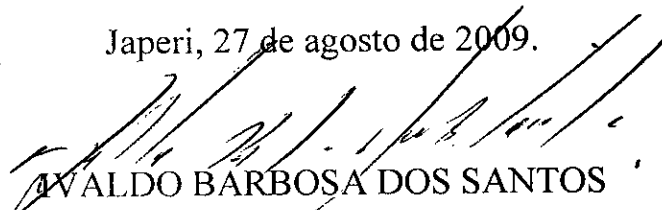
Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte de Japeri e dá outras providências.

Esclareço a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Complementar pretende a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte pela necessidade de planejar e executar políticas de segurança pública no Município, de organizar e regulamentar o trânsito de veículos, motorizados ou não, de pedestres e de animais nas vias públicas de Japeri, bem como imprimir maior eficiência ao transporte público municipal.

Assim sendo, encaminho o referido Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Ilustres Vereadores.

Certo da acolhida da parte de Vossas Excelências, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e especial apreço.

Japeri, 27 de agosto de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
Kerly Gustavo Bezerra Lopes
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 01 / 09 / 2009
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Assinada: 09:40hs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 / 2009.

“Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município de Japeri, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte de Japeri é definida nesta Lei e Anexos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, sob a direção do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, símbolo SM, é órgão de execução de políticas públicas de segurança, trânsito, tráfego e transporte e terá a seguinte estrutura básica;

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Assessoria de Gabinete;
- IV – Departamento de Controle de Bens Patrimoniais, Almojarifado e Freqüência de Pessoal;
- V – Coordenadoria da Guarda Municipal e Controle de Trânsito;
- VI – Coordenadoria de Transporte;
- VII – Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

§ 1º. À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte compete:

- I - estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município de Japeri;
- II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Japeri, inclusive com planejamento e integração de informações;
- III - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisas relativas a segurança pública;
- IV - utilizar-se de dados estatísticos dos órgãos de segurança pública para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública no âmbito do Município;
- V - manter serviços de identificação, controle de trânsito, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes.
- VI - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins;
- VII - contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

VIII - garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;

IX - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

X - estabelecer as diretrizes da política municipal de transporte público, trânsito e tráfego.

XI - participar do planejamento urbano e de outras ações que interfiram no planejamento do transporte, trânsito e tráfego.

XII - fiscalizar o cumprimento das normas nacionais, especialmente as contidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XIII - desenvolver programas e promover a educação para o trânsito; articular com as áreas de educação pública e privada para a promoção da educação no trânsito;

XIV - buscar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, novos modelos de financiamento, assegurando recursos para manutenção e operação da infra-estrutura de transporte.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte compete:

I - coordenar a política de segurança pública, trânsito e transporte no Município de Japeri;

II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Japeri, propondo ao Chefe do Executivo Municipal assinatura de acordos, convênios e parcerias com outras entidades que exerçam atividades relativas à segurança pública;

III - definir as prioridades das ações em segurança pública, trânsito e transporte no âmbito do Município;

IV - delegar competência quando considerar necessário;

V - definir as diretrizes da política municipal de transporte público, trânsito e tráfego.

§ 3º. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - auxiliar o Secretário em suas tarefas técnico-administrativas, sempre que designado;

II - executar outras atividades compatíveis com a sua área de atuação e definidas em Regimento Interno.

§ 4º. À Assessoria de Gabinete compete:

I - prestar apoio técnico-administrativo ao Secretário Municipal;

II - orientar e informar sobre a tramitação de documentos e processos;

III - gerenciar o sistema de arquivo de documentos oficiais.

IV - encaminhar providências solicitadas pelo Secretário e acompanhar sua execução e seu atendimento;

V - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas no Gabinete.

VI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

§ 5º. Ao Departamento de Controle de Almoxarifado, Patrimônio e Frequência do Pessoal compete:

I - conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos;

II - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Secretaria;

III - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do órgão.

IV - controlar a frequência dos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública e Transporte.

V - exercer outras atribuições, conforme Regimento Interno.

§ 6º. À Coordenadoria da Guarda Municipal e Controle do Trânsito compete:

I - prestar apoio, dentro da sua competência, à Polícia Militar do Estado e a Polícia Civil na manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do Município;

II - manter um efetivo da Guarda Civil Municipal, disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação em vigor;

III - assegurar a integridade dos próprios, praças e parques municipais;

IV - apoiar as demais Secretarias na segurança e organização de eventos educacionais, culturais e esportivos;

V - assegurar, com o apoio da Polícia Militar, a integridade dos frequentadores em eventos ao ar livre, em próprios públicos e em outras atividades da Prefeitura;

VI - fiscalizar os arredores de escolas, teatros, unidades esportivas e de lazer, acionando a Polícia Militar;

VII - planejar, projetar, regulamentar o trânsito de veículos, motorizados ou não, de pedestres e de animais.

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

IX - arrecadar os valores de estada e remoção de veículos e objetos, escoltas de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

X - fiscalizar o cumprimento das normas nacionais, especialmente a contida no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

XI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário.

XII - implantar e gerir os programas que envolvam a geração de receitas para o sistema.

§ 7º À Coordenadoria de Transporte compete:

I - imprimir maior eficiência ao transporte público municipal, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo.

II - articular-se com os órgãos federais e estaduais, com vistas a expandir e melhorar a malha viária do município.

III - estabelecer e administrar a política tarifária.

IV - estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais nacionais e internacionais, objetivando o incremento de recursos financeiros e tecnológicos para melhor desempenho de suas atividades.

V - coordenar e supervisionar a concessão, permissão e autorização para exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução.

VI - exercer outras atribuições, conforme designação do Secretário Municipal.

§ 8º À Junta Administrativa de Recursos de Infrações compete:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3°. O Anexo da presente Lei define os cargos de direção, chefia e assessoramento e as respectivas simbologias da estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública e Transporte.

Art. 4°. Objetivando atender as alterações na estrutura organizacional instituída por esta lei fica autorizada à adaptação da lei do orçamento para modificar o programa de trabalho de governo incluindo, adaptando ou excluindo: dotações, programas, ações orçamentárias, classificações, atividades, projetos, fontes, funções, categorias econômicas e planos de aplicação.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptações e transformações dos cargos criados por esta Lei e Anexo, para melhor atender ao interesse público, podendo para tanto extinguir ou alterar a denominação dos cargos, desde que não constitua aumento de despesa.

Art. 6°. Os recursos necessários à implantação desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 7°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Japeri, 01 de Setembro de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

ANEXO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E TRANSPORTE		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	5.175,00
GABINETE DO SECRETÁRIO		
Chefe de Gabinete	CG	1.719,25
ASSESSORIA DE GABINETE		
Assessor de Gabinete	DAS - 1	1.145,62
Oficial de Gabinete	DAS - 3	553,54
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO E FREQUENCIA DO PESSOAL		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL E CONTROLE DE TRÂNSITO		
Coordenador	DAS - 1	1.145,62
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE APOIO OPERACIONAL, DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE APOIO ESCOLAR E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe do Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA		
Chefe do Serviço	DAS -2	790,89
Chefe do Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROJETOS		
Chefe de Serviço	DAS -2	790,89
Chefe de Expediente	DAS-4	465,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe de Expediente	DAS - 4	465,00
SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
Chefe de Serviço	DAS -2	790,89
CORREGEDORIA-GERAL		
Corregedor-Geral	DAS -1	1.145,62
COORDENADORIA DE TRANSPORTE		
Coordenador	DAS - 1	1.145,62
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS		
Diretor	DAS - 1	1.145,62

Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS CONCEDIDOS		
Chefe do Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA		
Chefe do Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe de Expediente	DAS-4	465,00
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INSCRIÇÃO - JARI		
Coordenador	DAS - 1	1145,62
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, PROTOCOLO, ADMINISTRAÇÃO, ESCRITURAÇÃO, EXPEDIÇÃO E CONTROLE DE MATERIAL		
Diretor	DAS - 1	1.145,62
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE CADASTRO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE PROTOCOLO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00
SERVIÇO DE CONTROLE DE MATERIAL		
Chefe de Serviço	DAS - 2	790,89
Chefe do Expediente	DAS-4	465,00



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 019/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do Município de Japeri e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2009.

[Handwritten signature]

Marcos R. Francisco

Marcos da Silva Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009	
AUTOR: PODER EXECUTIVO	
RELATOR:	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
CONCLUSÃO	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u>	RELATOR:
MEMBRO: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	MEMBRO: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves.</u>
SUPLENTE: <u>César de Melo</u>	MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u>
DATA: / /2009.	REVISOR:

